



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 14/03/2018

N° 18002182

Versão: 01

Data: 14/03/2014

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
ADONAI QUÍMICA SA				02.703.755/0003-40	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
MARGEM ESQUERDA DO PORTO ORG. DE SANTOS				633-1704-0	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N.º	ÁREA DE TANQUES	ILHA BARNABÉ	11010-970	SANTOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Armazéns gerais (emissão de warrant)				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
51 - BAIXADA SANTISTA		7 - BAIXADA SANTISTA		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
27.560,00		6.184,39		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
00:00		23:59	15	15
		Data	Número	
		16/07/2013	18001212	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
18008096	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**
Esta licença de número 18002182 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 14/03/2018

N° 18002182

Versão: 01

Data: 14/03/2014

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Operar de forma sistemática e adequada o pós queimador (quando da manipulação de substâncias conforme características abaixo discriminadas) para as seguintes operações:
 - a) - carga/descarga de navios;
 - b) - carga/descarga de caminhões;
 - c) - armazenagem em tanques;
 - d) - transferência de produtos entre tanques;
 - e) - desgaseificação de tanques;
 - f) - abertura de tanques (medições, coleta de amostra, etc.)
 - g) - introdução e retirada de "pigs" em linhas de transferência;
 - h) - sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio;
 - i) - conexão e desconexão de mangotes.Características:
 - substâncias voláteis com pressão de vapor a temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg (0,5 psig);
 - substâncias que apresentam ponto de fulgor menor ou igual a 37,8°C (inflamáveis - classe I);
 - substâncias que apresentam emanações de vapores ácidos/alcalinos.Devem ser atendidas na íntegra às recomendações contidas no Parecer Técnico n.º 019/2014/IPAA, de 14 de fevereiro de 2014.
03. As substâncias de elevada pressão de vapor deverão ser armazenadas em vasos sob pressão.
04. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo o disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações.
05. Os efluentes líquidos do empreendimento somente poderão ser lançados no corpo receptor (Estuário de Santos), desde que atendam aos padrões de emissão (Artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 15425/80 e Artigo 21 da Resolução CONAMA nº 20/86) e de qualidade (Artigo 10 da Resolução CONAMA nº 20/86 - Classe 7 - Águas Salobras), bem como a Resolução SMA nº 03 de 22/02/00.
Os despejos líquidos deverão passar por filtro de carvão ativado, antes de seu lançamento final.
Observações:
Os despejos com produtos tóxicos ou de baixa remoção de DBO deverão ser estocados e somente enviados para tratamento biológico após o resultado do Teste de Consumo de Oxigênio em Tratamento Aeróbio (definir se é viável tratá-los ou não, e em que concentração máxima, o tratamento por lodos ativados é possível, sem que haja inibição ao processo).
Caso o tratamento biológico não seja adequado, deverá ser apresentada outra forma de tratamento e disposição final.
06. Utilizar como taxa de vazamento a máxima vazão das bombas nos cenários acidentais envolvendo a ruptura total de mangote ou linha.
07. Os sistemas de transferência, coleta e armazenamento de efluentes e águas pluviais, devem ter capacidade para conter um volume mínimo de efluentes e águas contaminadas, inclusive a água gerada no combate a incêndio, bem como no caso dos cenários acidentais identificados no estudo de análise de riscos.
08. Manter em procedimento que toda a operação de drenagem das bacias de contenção, das áreas das plataformas e outros locais, quando enviada para o sistema pluvial, deverá ser previamente analisada atendendo ao padrões estabelecidos na legislação.
09. Manter um "kit" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos, dimensionado de acordo com os resultados do estudo de análise de riscos.
10. Manter a adequação das malhas de aterramento. As malhas deverão contemplar tanques, tubulações, bombas, válvulas em geral, plataformas de carregamento descarregamento, caminhões e demais equipamentos envolvidos na operação de transporte de fluidos inflamáveis entre tanques, navios e caminhões.



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 14/03/2018

N° 18002182

Versão: 01

Data: 14/03/2014

Ampliação

11. A área do píer localizada junto ao costado dos navios deverá ser mantida impermeabilizada e circundada por mureta, de forma a definir uma contenção com capacidade suficiente para armazenar o volume proveniente de um vazamento durante as operações de carga e descarga. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes premissas:
Considerar a máxima vazão da bomba;
Considerar o tempo médio entre detecção, a informação e a interrupção da operação;
Considerar o vazamento através da 100 % da secção do mangote ou linha de transferência.
12. Manter em operação sistema de drenagem na área do píer, direcionado para sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos.
13. O sistema de transferência de líquidos entre navios, tanques e caminhões, deverá contemplar a máxima velocidade de escoamento recomendada para cada um dos líquidos inflamáveis a serem manipulados, abordando os diferentes parâmetros de condutibilidade elétrica que podem propiciar a formação de energia estática durante as operações de enchimento e esvaziamento dos mesmos.
14. Manter pontos específicos nos sistemas de armazenamento para amostragem de substâncias químicas, considerando as seguintes premissas:
Dimensioná-los com o mínimo diâmetro para amostragem;
Não interromper o fluxo de do gás de inertização, ou, caso seja necessário, realizá-lo de forma breve, retornando à condição de fluxo pleno imediatamente após a operação;
Estabelecer as instruções para amostragem em procedimento, devendo estar claras as instruções para interrupção do fluxo do gás de inertização quando necessário.
15. Manter nos procedimentos operacionais a vistoria dos caminhões, antes e após as operações de carregamento. Os resultados deverão ser registrados em check- lists baseados em procedimentos estabelecidos para estas operações.
16. Manter nos procedimentos operacionais o acompanhamento integral das operações com caminhões e navios.
17. Manter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido, aprovando a adequação do sistema de combate a incêndio.
18. Manter e operar sistema de gás inerte em todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos inflamáveis da Classe I (ponto de fulgor inferior a 37,8 °C) de modo a evitar a formação de massa de vapor inflamável no interior dos tanques.
19. Manter indicadores e alarmes de nível nos tanques, implementado-se dispositivos baseados na melhor tecnologia prática disponível.
20. Atender de forma integral as recomendações contidas no Parecer Técnico n.º 021/2014/IPAA, de 21 de fevereiro de 2014.
21. A sobra dos produtos decorrentes da drenagem das linhas e tanques deverá ser armazenada em local apropriado até devida devolução ao cliente ou outra destinação final adequada, após prévia autorização da CETESB, mediante obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
22. Manter auditorias para avaliação das condições e cumprimento de rotinas de operação, manutenção e segurança.
23. Utilizar N2 (nitrogênio gasoso) para purga de linhas.
24. Manter programa rígido de inspeção nas linhas, de modo a identificar pontos vulneráveis.
25. Manter Programas de Treinamento e Simulados para as hipóteses acidentais , desenvolvendo e implantando plano de emergência contemplando ações específicas para a intervenção , quando de eventuais vazamentos.
26. Manter Programas de Treinamento atualizados para reciclagem de operadores.



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 14/03/2018

N° **18002182**

Versão: **01**

Data: **14/03/2014**

Ampliação

27. Manter auditorias para avaliação das condições e cumprimento de rotina de operação, de manutenção e segurança.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação refere-se à operação da Bacia 5, conforme dados abaixo descritos:
Área de 1.885,22 m³, com os seguintes equipamentos:
14 tanques de aço inox com capacidade de 10.800,00 m³, distribuídos em: 02 tanques de 600,00 m³ e 12 tanques de 800,00 m³;
14 bombas de carregamento com capacidade de 80 m³/h e motores de 30 cv;
02 bombas de exportação com capacidade de 300 m³/h e motores de 150 cv;
02 linhas de aço inox de 8" para os cais Bocaina/São Paulo e bacia interna;
14 linhas de aço inox de 4" para as plataformas de carregamento e descarga de caminhões;
01 linha de aço carbono 3"/4" para rede de água de serviço;
01 linha de aço carbono 3"/4" para rede de nitrogênio;
01 linha de aço carbono 3"/4" para rede de ar comprimido;
01 linha de aço carbono 4"/6"/10" para rede de combate à incêndio;
01 linha de aço inox 4"/6"/8"/10"/12" para o sistema de captação de gases dos tanques e pós-queimador.
02. Em relação às Atividades ao Ar Livre, temos a seguintes situação:
Área de circulação e casa de manobras: 3.962,05 m²
Área de pipe rack: 280,20 m²
Área do queimador de gases: 56,92 m²
Área Total licenciada: 6.184,39 m²
03. A presente Licença deverá ser contemplada com todas as medidas mitigadoras e/ou eliminadoras de riscos ambientais decorrentes do Programa de Prevenção e Gerenciamento de Riscos - PGR e Plano de Ação de Emergência, desenvolvidos por esta companhia nas instalações já existentes.
04. Fica proibido o recebimento, armazenagem e/ou movimentação por qualquer motivo, dos produtos ISOCIANATO DE METILA e ACRILATO DE ETILA.
05. Esta Licença não contempla o recebimento, armazenagem e/ou movimentação de produtos químicos e/ou substâncias EXPLOSIVAS ou RADIOATIVAS.